



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI N° 632 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções econômicas para atendimento emergencial de indústrias locais, altera a lei MUNICIPAL N° 366/2005 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1 ° Fica o Poder Executivo autorizado a atender situações emergências de indústrias do município, de forma a evitar o desemprego, concedendo incentivos fiscais e subvenções econômicas.

Art.2° Fica alterado o art. 1° da Lei n° 366/2005 que passa a vigorar de acordo com o seguinte texto:

“Art. 1° Fica instituído o Plano Municipal de Incentivo à Industrialização, que tem por objetivo estimular empresas industriais, comerciais, agroindustriais, tecnológicas e prestadoras de serviço, que pretendem instalar-se no Município, as já instaladas que pretendem fazer ampliações ou que necessitam de incentivos para manutenção dos empregos gerados em caráter emergencial”

Art.3° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE deverá adotar providências para incluir no seu regimento interno as alterações referidas no artigo anterior, incluindo as condições emergenciais para as empresas que necessitam de incentivos visando a manutenção de empregos e evitando a redução na geração de renda e o desemprego no município, amenizando os efeitos da crise.

Art.4° Os incentivos fiscais a serem concedidos nos termos da art. 1° desta Lei abrangem a isenção de IPTU e do ISSQN na prestação de serviços terceirizados, e as subvenções econômicas a serem concedidos abrangem a cedência de prédio ou instalações locados para tal finalidade.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art.5º Para atendimento às situações emergenciais fica instituído o procedimento breve de concessão de incentivos, adotando-se o seguinte trâmite:

I- a indústria deverá apresentar requerimento à Prefeitura Municipal acompanhado de justificativa e explicações que caracterizem a situação emergencial, contendo o número de empregos a serem mantidos e demais informações que possam caracterizar a situação emergencial, bem como comprovar a regularidade fiscal perante a fazenda pública e capacidade jurídica, através de relatórios e balanços contábeis do último exercício;

II- o CMDE deverá reunir-se extraordinariamente para análise do requerimento e julgar a decisão sobre a concessão do incentivo, num período máximo de cinco dias úteis após o protocolo do requerimento;

III- Deverá ser autorizado pelo Poder Legislativo a concessão de incentivo ou subvenção, sendo que o projeto de lei poderá tramitar previamente ou concomitantemente à análise pelo Conselho;

IV- O atendimento a situações emergenciais somente poderá ser concedido por um período de dois anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento e aprovação pelo CMDE.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica emergencial à empresa DLIEV MODA INTIMA - LTDA, inscrita junto ao CNPJ sob nº 04.920.487/0001-81, instalada no município de Itaquirai, com sede na Avenida Industrial, nº 815, Centro, geradora de 12 empregos atualmente, desde que essa concessão seja devidamente analisada e aprovada pelo CMDE.

§1º Como condição para concessão da subvenção o CMDE deverá contratualizar com a indústria para manter pelo período de subvenção, pelo menos o mesmo número de empregos diretos gerado atualmente, sob pena de ser cancelada a subvenção concedida.

§2º Se for devidamente aprovada a subvenção pelo CMDE para a empresa referida no “*caput*” o valor máximo a ser dispendido será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por mês, para locação de prédio comercial, durante o período de dois anos, podendo, a critério e julgamento do CMDE ser prorrogada por igual período.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente para arcar com o valor autorizado pelo CMDE,



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

bem como inserir os valores a serem dispendidos nos orçamentos de exercícios futuros.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e alterando a Lei Municipal nº366/2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, 10 de dezembro de 2015.

RICARDO FÁVARO NETO

Prefeito Municipal